AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no inciso IX do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, e de acordo com deliberação da Diretoria, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Norma de Organização ANEEL nº 19, de 14 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos relativos à gestão da ANEEL, referente a normatização dos Procedimentos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

(Revogada pela PRT ANEEL, 1.540, de 11.05.2010)

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

NORMA DE ORGANIZAÇÃO ANEEL Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SUMÁRIO

		PÁGINA
Capítulo I	Das Disposições preliminares	5
	Seção I – Do Objetivo	5
	Seção II - Da Aplicabilidade da Norma	5
Capítulo II	Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD (lato sensu)	5
	Seção I – Do Conceito e Abrangência	5
	Seção II - Da Denuncias e das Representações	5
	Seção III – Das Fases dos Processos	6
Capítulo III	Da Instauração do Processo	7
	Seção I – Das Comissões	8
	Seção II – Da Suspeição e do Impedimento	9
Capítulo IV	Do Inquérito Administrativo	10
	Seção I – Da Instrução	10
	Seção II – Da Defesa	12
	Seção III - Do Relatório	12
Capítulo V	Do Julgamento	13
Capítulo VI	Das Penalidades	13
Capítulo VII	Das Responsabilidades	15
Capítulo VIII	Da Extinção da Punibilidade	15
Capítulo IX	Da Prescrição	16
Capítulo X	Da Revisão do Processo	16
Capítulo XI	Da Sindicância	17
Capítulo XII	Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD (strictu sensu)	17
Capítulo XIII	Das Disposições Finais	19

Modelos de Atos Expedidos pelas Comissões de Processo Administrativo Disciplinar (lato sensu)

	ANEXOS	PÁGINA
Anexo I	Portaria de Designação da Comissão de Sindicância PAD	20
Anexo II	Notificação por Acumulação Ilegal de Empresas, Cargos ou Função Pública	21
Anexo III	Portaria de Designação de PAD - Rito Sumário	22
Anexo IV	Portaria de Afastamento de Agente envolvido em Processo Administrativo Disciplinar	23
Anexo V	Memorando Comunicando a Agente designação para integrar Comissão	24
Anexo VI	Memorando Comunicando Constituição de Comissão da qual foi Designado Presidente	25
Anexo VII	Ata de Instalação da Comissão de (sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD) e de início dos trabalhos	26
Anexo VIII	Memorando Comunicando Início dos Trabalhos à Autoridade Instauradora	27
Anexo IX	Portaria designando Secretário da Comissão	28
Anexo X	Memorando Comunicando a Agente designação para Secretariar Comissão	29
Anexo XI	Memorando Informando Chefe de Agente Designado para Secretariar Comissão	30
Anexo XII	Termo de Juntada de Documento	31
Anexo XIII	Mandado de Intimação de Agente para Testemunhar	32
Anexo XIV	Despacho ao Chefe do Agente Comunicando sua Intimação para Depor	33
Anexo XV	Solicitação para não agente prestar Depoimento como Testemunha	34
Anexo XVI	Intimação para Acareação	35
Anexo XVII	Termo de Indecisão de Acusado	36

~~Anexo XVIII~~	~~Citação de Indiciado para Apresentar Defesa~~	~~37~~
~~Anexo XIX~~	~~Edital de Citação de Agente~~	~~38~~
~~Anexo XX~~	~~Termo de Revelia~~	~~39~~
~~Anexo XXI~~	~~Memorando Solicitando Designação de Defensor Dativo~~	~~40~~
~~Anexo XXII~~	~~Portaria de Designação de Defensor Dativo~~	~~41~~
~~Anexo XXIII~~	~~Termo de Abertura de Vista~~	~~42~~
~~Anexo XXIV~~	~~Declaração de Vista~~	~~43~~
~~Anexo XXV~~	~~Defesa "ex-ofício" de Acusado Revel~~	~~44~~
~~Anexo XXVI~~	~~Exposição de Motivos argüindo Exclusão de Autoria~~	~~45~~
~~Anexo XXVII~~	~~Ata de prorrogação de prazo para apresentação de defesa~~	~~46~~
~~Anexo XXVIII~~	~~Termo de Interrogatório de Acusado~~	~~47~~
~~Anexo XXIX~~	~~Termo de Inquirição de Testemunha~~	~~48~~
~~Anexo XXX~~	~~Auto de Reconhecimento de Pessoas~~	~~49~~
~~Anexo XXXI~~	~~Memorando de Prorrogação do Prazo do Inquérito~~	~~50~~
~~Anexo XXXII~~	~~Portaria de Prorrogação do Prazo de Comissão de Inquérito~~	~~51~~
~~Anexo XXXIII~~	~~Ofício da autoridade instauradora ao Ministério Público de remessa de cópia de processo de sindicância, quando se conclui que a infração está capitulada como ilícito penal~~	~~52~~
~~Anexo XXXIV~~	~~Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar~~	~~53~~
~~Anexo XXXV~~	~~Portaria de Aplicação de Penalidade~~	~~54~~
~~Anexo XXXVI~~	~~Quesitos da Comissão para o Perito~~	~~55~~
~~Anexo XXXVII~~	~~Portaria de Designação de Assessor Técnico~~	~~56~~
~~Anexo XXXVIII~~	~~Termo de Inventário de Bens, Exame Contábil, Conferência de Valores ou Avaliação de Bens~~	~~57~~
~~Anexo XXXIX~~	~~Portaria Designando nova Comissão para Ultimar ou Refazer Processo Administrativo Disciplinar~~	~~58~~
~~Anexo XL~~	~~Termo de Encerramento de Volume de Processo~~	~~59~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~SEÇÃO I~~

~~DO OBJETIVO~~

~~Art. 1º. Esta norma tem por finalidade estabelecer o procedimento para apuração de fato irregular em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.~~

~~SEÇÃO II~~

~~DA APLICABILIDADE DA NORMA~~

~~Art. 2º. Está sujeito à presente norma o agente público que exerça suas atividades junto à ANEEL, que tenha praticado ou concorrido para a prática de fato irregular no exercício de suas atribuições.~~

~~§ 1º Agente Público é todo aquele investido em cargo de caráter efetivo, ou em comissão, ou ainda contratado temporariamente na forma da Lei.~~

~~§ 2º Os preceitos desta Norma não se aplicam aos Procuradores Federais lotados na ANEEL, aplicando-se à esses como membros da Advocacia-Geral da União o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 73/93.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (lato sensu)~~

~~SEÇÃO I~~

~~DO CONCEITO E ABRANGÊNCIA~~

~~Art. 3º. O Processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de agente por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. (Lei n° 8.112/90, art. 148)~~

~~Art. 4º. O Processo administrativo disciplinar (lato sensu) abrange a sindicância e o processo administrativo disciplinar – PAD (strictu sensu). (Lei n° 8.112/90 art. 13 e seguintes) (Manual 7)~~

~~Parágrafo único. A sindicância não é pré-requisito para instauração de processo administrativo disciplinar – PAD. A autoridade instauradora, dependendo da gravidade da infração,~~

poderá decidir pela sua imediata, instauração ainda que desconhecida sua autoria. (Parecer AGU GQ-12, de 07/02/94, item 12 – DOU 08/02/94 – Manual de Processo Administrativo Disciplinar item 16)

SEÇÃO II

DAS DENÚNCIAS E DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 5º. O agente público que tiver conhecimento de irregularidade no serviço público deve levá-la ao conhecimento de seu superior hierárquico. (Art. 116, inc. VI da Lei 8.112/90)

Parágrafo único. O agente público que não comunicar fatos irregulares cometidos por seu subordinado estará sujeito a responder por crime de condescendência criminosa. (Código Penal art. 320)

Art. 6º. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito, contenham informações sobre o fato, a identificação e o endereço do denunciante. Confirmada a autenticidade, deverão ser encaminhadas à Superintendência de Recursos Humanos – SRH da ANEEL. (Art.144 da Lei 8112/90)

§ 1º Se a denúncia contiver elementos que identifiquem o acusado, o juízo de admissibilidade de instauração do processo administrativo competirá ao superior hierárquico do agente contra o qual é formulada a denúncia. (Tópico 5.5 Manual de Processo Administrativo Disciplinar)

§ 2º Quando a representação for genérica ou não indicar o nexo de causalidade entre o fato denunciado e as atribuições do cargo do representado, deverá ser devolvida ao representante para que preste os esclarecimentos adicionais indispensáveis para subsidiar o exame e a decisão da autoridade competente e para possibilitar o conhecimento preciso da acusação pelo representado.

§ 3º A não ser na hipótese do parágrafo primeiro, competirá à autoridade que tomar conhecimento do fato irregular promover a sua imediata apuração. (Art. 143 da Lei 8.112/90)

§ 4º São assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa. (Lei 8.112/90 art. 143, Lei 9.784/99 e CF)

Art. 7º. Não se configurando evidente infração disciplinar ou ilícito penal o fato narrado, a denúncia será arquivada por falta de objeto ou encaminhada à Comissão de Ética da ANEEL se configurar conduta reprovável pelo Código de Ética da Agência ou pelo Código de Conduta da Alta Administração, conforme a função exercida pelo agente denunciado. (Parágrafo único do Art. 199 da Lei 8.112/90)

Art. 8º. A representação funcional contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, determinada pelo inciso XII, do art. 116 da Lei n° 8.112/90, deverá:

I – conter a identificação do representante, do representado e a indicação precisa do fato que, por ação ou omissão do representado, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

II – vir acompanhada das provas que o representante dispuser ou da indicação das de que apenas tenha conhecimento; e

III – indicar as testemunhas, se houver.

(Portaria SRF n° 1688, de 04/10/96, art. 1°, caput – DOU N° 195, de 08/10/96, pág. 2084)

SEÇÃO III

DAS FASES DO PROCESSO

Art. 9º. O processo administrativo disciplinar (lato sensu) se desenvolve nas seguintes fases (art. 151, incs. I, II e III, da Lei 8.112/90):

I – Instauração;

II – Inquérito Administrativo, que compreende instrução, defesa, relatório; e

III – Julgamento.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. A autoridade que, no âmbito de sua atuação, tiver ciência de irregularidade, deve, confirmada a autenticidade, comunicá-la à Superintendência de Recursos Humanos - SRH, nos termos do art. 6º desta Norma.

Parágrafo único. Verificada que a infração é capitulada como crime, a autoridade informará à Diretoria e encaminhará cópia dos documentos à Procuradoria Federal da ANEEL, que por sua vez representará junto ao Ministério Público ou à Polícia Federal.

Art. 11. Recebida a denúncia ou representação a Superintendência de Recursos Humanos - SRH formalizará o processo administrativo como Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD, encaminhando-o ao Diretor-Geral da ANEEL, constando a seguinte documentação:

I - Memorando da Superintendência da ANEEL à qual está vinculado o acusado, solicitando a abertura do Processo, que deverá conter a narrativa dos fatos ocorridos e providências tomadas, anexando, quando possível, as provas documentais que ajudem a elucidação e apuração dos fatos;

II – Minuta de Portaria que será assinada pelo Diretor-Geral da ANEEL indicando a composição da Comissão, os fatos a serem apurados, o nome, cargo e matrícula dos integrantes da Comissão, o seu Presidente e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 12. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por meio de Portaria, assinada pelo Diretor-Geral da ANEEL e publicada no Boletim Interno da ANEEL, pela Superintendência de Recursos Humanos. (Anexo I)

Art. 13. Publicada a Portaria, a Superintendência de Recursos Humanos - SRH deverá comunicar aos integrantes da Comissão sua nomeação e encaminhar o Processo ao Presidente da Comissão com a indicação de local para a Comissão desenvolver seus trabalhos, dotado dos equipamentos e material necessários ao desempenho de suas atividades. (Anexos V e VI)

Parágrafo único. A SRH deverá informar a Auditoria Interna – AIN da instauração do PAD.

Art. 14. Sempre que for instaurado o processo administrativo disciplinar envolvendo agente estranho à Superintendência, esta circunstância deverá ser imediatamente comunicada a sua unidade de lotação e exercício, para ciência e controle, tendo em vista, principalmente, o disposto no artigo 172 da Lei nº 8.112/90.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 15. A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da Portaria que constituiu a Comissão, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante a solicitação do Presidente da Comissão ao Diretor-Geral, quando as circunstâncias o exigirem.(Lei n° 8.112, art. 152)

Art. 16. A Comissão será constituída por três agentes estáveis, com exceção do PAD em rito sumário, designados pela autoridade instauradora, quando da apuração do Processo Administrativo Disciplinar, que indicará, dentre eles, o seu presidente. (Lei n° 8.112/90 Art.149, § 1º cc art. 164, § 2º)

§ 1º O presidente da Comissão deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado. (redação dada pela Lei 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Para compor a Comissão serão designados preferencialmente agentes da Procuradoria Federal – ANEEL e da Superintendência de recursos Humanos – SRH.

Art. 17. A instalação dos trabalhos da Comissão deverá ser registrada em Ata, a qual conterá o roteiro das atividades a serem desenvolvidas, devendo o presidente comunicar o início dos trabalhos à autoridade instauradora (Anexos VII e VIII)

Art. 18. A designação de agente para secretariar a comissão será feita agente por meio de despacho – expedido pelo Presidente da Comissão, que deverá ser publicado no Boletim Interno da ANEEL, podendo a indicação recair em um de seus membros. (Anexo X e Anexo XI)

§ 1º Ao Secretário aplicam-se as disposições do artigo 21 e 26 ao 29. (Anexo X)

§ 2º A nomeação do Secretário da comissão deve ser informada ao seu Superior Hierárquico por meio de memorando. (Anexo XI)

Art. 19. A Comissão deverá ater-se aos fatos descritos na Portaria de Instauração, podendo, entretanto, alcançar outros fatos, quando vinculados com as irregularidades nela discriminadas. (Manual PAD 26.2)

Art. 20. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e audiências terão caráter reservado. (Lei 8.112/90, Art. 150)

Art. 21. A designação de agente para integrar a Comissão constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos. (Manual PAD nr 30)

Parágrafo único. Devem ser adiadas férias e licenças prêmio por assiduidade e para tratar de interesses particulares dos agentes designados para integrar a Comissão, sendo permitido, por motivos justificados e a critério da autoridade instauradora, a substituição de um ou de todos os seus componentes. (Manual PAD nr 33 – Formulação do DASP n° 183)

Art. 22. Durante os trabalhos da Comissão os superiores hierárquicos terão que disponibilizar os agentes envolvidos nos fatos, assim como todos aqueles julgados necessários à sua elucidação, para prestarem depoimentos.

Parágrafo único. A requisição dos referidos agentes dar-se-á por meio de memorando do Presidente da Comissão.

Art. 23. A comissão poderá fazer acareações entre os depoentes quando houver divergências nos depoimentos e efetuar diligências necessárias ao esclarecimento de fatos contundentes narrados nos depoimentos e a suprimento da omissão de fatos julgados importantes para a apuração. (art. 158, § 2º da Lei 8.112/90) (Anexo XVI)

Art. 24. As atividades da Comissão devem ser registradas em atas de reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como editais com numeração própria, e demais atos competentes. (Manual PAD nr 35.1)(Anexo VII)

Parágrafo único. A numeração de documentos será centralizada na SGE, com identificação própria para Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 25. Sempre que necessário, a Comissão dedicará e priorizará o tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega do relatório final.(art. 152, § 1º da Lei 8.112/90)

SEÇÃO II

DA SUSPEIÇÃO E DO IMPEDIMENTO

Art. 26. Suspeição e impedimento são circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consangüíneo ou afim), que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da Comissão,

testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar. (Manual PAD nr 30.1)

Art. 27. Configura-se suspeição para os membros da Comissão em relação ao acusado e/ou denunciante: (Manual PAD nr 31)

I – amizade íntima ou parentesco;

II – inimizade capital.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 28. São circunstâncias de impedimento para os componentes da Comissão: (Manual PAD nr 32) (Arts. 18 a 21 e 149 da Lei 8.112)

I - ter interesse direto ou indireto na matéria;

II - ter participado ou vir a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – ser cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 29. A autoridade ou agente que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Presidente da Comissão, abstendo-se de atuar.

§ 1º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá solicitar a substituição do agente impedido.

CAPÍTULO IV

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A fase do processo administrativo disciplinar denominada inquérito administrativo compreende instrução, defesa e relatório.

Art. 31. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. (Lei 8.112/90, Art. 153)

Art. 32. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial. (Lei 8112/90, Art. 156, caput)

Parágrafo único. O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO

Art. 33. Na fase de instrução, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos. (Lei n° 8.112/90, art. 155)

Art. 34. Consignar-se-ão as perguntas que o acusado se recusar a responder e as razões que invocar para não fazê-lo. (CPP art. 191)

Art. 35. O agente em exercício em outra localidade poderá ser notificado por precatória encaminhada ao seu superior hierárquico para prestar depoimento ou testemunhar. (Manual PAD nr 70.1)

Art. 36. Se, no decorrer do processo, surgir indício de responsabilidade imputável a outro agente, o mesmo será citado pelo presidente da Comissão para, querendo, exercer o direito de acompanhá-lo a partir desse momento.

Art. 37. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos. (Lei 8.112, art. 157) (Anexo XIII)

Parágrafo único. Sendo a testemunha agente público, a expedição do despacho será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição. (Anexo XIV)

Art. 38. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-los por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes. (Anexo XVI)

§ 3º O depoimento será assinado pela testemunha ou acusado, pelo presidente da Comissão, pelos vogais, pelo secretário e pelo procurador do acusado, se presente.

§ 4º Se o depoente não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ele, depois de lido na presença de ambos. (CPP art. 216)

Art. 39. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles;

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da Comissão.

Art. 40. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do agente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas. (Art. 161 da Lei 8.112/90)
(Anexo XVII)

Art. 41. O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o horário e local de funcionamento da Comissão, de modo a assegurar-lhe o direito de acompanhar o processo desde o início, pessoalmente, ou mediante procurador legalmente constituído. (art. 161 Lei 8112 - Manual PAD nr 70). (Anexo XVIII)

§ 1º Havendo dois ou mais acusados, o prazo será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso a Comissão atenda a pedido de diligências reputadas indispensáveis.

§ 2º No caso de recusa do acusado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

§ 3º Será contado o prazo de 15 (quinze) dias para o acusado, citado por edital, apresentar sua defesa. A contagem do prazo dar-se-á do dia seguinte da ultima publicação do edital. (Anexo XIX)

Art. 42. Estando o acusado em lugar incerto e não sabido, será registrado o fato na forma:

I - termo assinado pelos membros da Comissão e pelo secretário, após 3 (três) diligências para localizá-lo e notificá-lo, devendo constar a qualificação e assinatura daqueles que as realizaram, dia e hora em que foram efetuadas;

II – termo com as informações porventura colhidas, se possível por escrito e assinado pelas pessoas que residam no endereço referido ou próximo dele. (Manual nr 73)

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos referidos, o presidente da Comissão mandará citar o acusado por edital, publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação da localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa. (Lei 8.112, Art. 163). (Anexo XII)

Art. 43. O acusado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado. (Art. 162 da Lei 8.112/90)

SEÇÃO II

DA DEFESA

Art. 44. Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal. (Anexo XX)

§ 1º A revelia será declarada pelo Presidente da Comissão, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa, informando ao Diretor-Geral da ANEEL para nomeação de defensor dativo; (Anexo XXI)

§ 2º Para defender o acusado revel, o Diretor-Geral da ANEEL designará um agente como defensor dativo por meio de portaria, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível e escolaridade igual ou superior à do acusado. Art. 149 da Lei 8.112 (Anexo XXII)

Art. 45. Na Fase Instrutória, antes da tomada da decisão, poderão ser juntados documentos e pareceres, requerer-se diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria, objeto do processo administrativo disciplinar, devendo a parte ou seu procurador, legalmente constituído, fazer o pedido ou a juntada de provas para a sua defesa.

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO

Art. 46. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção. (Art. 165 da Lei 8.112/90)

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do agente.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do agente, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 47. Dar-se-á por encerrado o trabalho da Comissão com a remessa dos autos à autoridade instauradora do processo disciplinar.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 48. Caberá o julgamento de Processo Administrativo Disciplinar – PAD (lato sensu) à Diretoria Colegiada da ANEEL, após analisar o relatório conclusivo da Comissão e do Diretor-Relator do processo. (Anexo XXXIV)

Art. 49. O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a Diretoria, motivadamente, poderá agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o agente de responsabilidade. (Art. 168 da Lei 8.112) (Anexo XXXIV)

Art. 50. Verificada a ocorrência de vício insanável, a Diretoria Colegiada declarará sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra Comissão para instauração de novo processo. (Art. 169 da Lei 8112 c/c Art. 55 Lei 9784)

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de infração disciplinar será responsabilizada na forma do Capítulo VI desta Norma.

Art. 51. Verificado que a infração é capitulada como crime, e não tenha ocorrido o procedimento descrito no parágrafo único do art. 10, a Diretoria determinará, após oitiva da Procuradoria Federal – ANEEL, a remessa dos autos do processo disciplinar ao Ministério Público ou à Polícia Federal para instauração de ação penal, ficando cópia do processo na Superintendência de Recursos Humanos – SRH. (Art.171 da Lei 8112/90)

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 52. São penalidades disciplinares e suas respectivas aplicabilidades: (art. 127 da Lei 8.112/90)

I - Advertência: aplicada por escrito, nos casos de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique penalidade mais grave e quando o agente:

a) Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

b) Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

c) Recusar fé a documentos públicos;

d) Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

e) Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

f) Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

g) Mantiver sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;

h) Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados.

I - Suspensão: aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias:

a) Suspensão de até 15 (quinze) dias se o agente, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente;

b) Havendo conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50%(cinqüenta por cento) por dia de vencimento, ou remuneração, ficando o agente obrigado a permanecer em serviço.

I - Demissão: nos casos de:

a) Crimes contra a administração pública;

b) Abandono de cargo; (Art.138 – Lei 8112/90)

c) Inassiduidade habitual; (Art.139 – Lei 8112/90)

d) Improbidade administrativa.

I - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade: inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão. (Art. 134 da Lei 8112)

II - Destituição de cargo em Comissão: aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão. (Art.135 da Lei 8112)

Art. 53. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Diretor-Geral da ANEEL, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou destituição de cargo em Comissão;

II – Pelo Diretor-Geral ou outra autoridade que tenha delegação, na forma do Regimento Interno da Agência, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.

III – Nas hipóteses de demissão e cassação de aposentadoria, será observado o inciso I do art. 141 da Lei 8.112/90.

Art. 54. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. (Art. 128 da Lei 8112)(Anexo XXXV)

§ 1º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

§ 2º A SRH deverá proceder ao registro correspondente na ficha funcional e solicitar o arquivamento do processo.

~~Art. 55. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o agente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar. (Art. 131 da Lei 8112)~~

~~Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DAS RESPONSABILIDADES~~

~~Art. 56. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.~~

~~§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será liquidada na forma prevista no art. 46 e 47 da Lei 8.112/90 e dispositivos legais que disciplinam a matéria, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.~~

~~§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o agente perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.~~

~~§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.~~

~~Art. 57. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao agente, nessa qualidade.~~

~~Art. 58. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.~~

~~Art. 59. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.~~

~~Art. 60. A responsabilidade administrativa do agente será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE~~

~~Art. 61. Extingue-se a punibilidade:~~

~~I – Pela aposentadoria ou morte do agente, no caso de advertência ou suspensão;~~

~~II – Pela retroatividade de lei que não mais considere o fato como infração;~~

~~III – Pela prescrição, decadência ou perempção.~~

~~CAPÍTULO IX~~

DA PRESCRIÇÃO

Art. 62. A ação disciplinar prescreverá: (Art.142 da Lei 8.112/90)

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em Comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO X

DA REVISÃO DO PROCESSO (Lei n° 8.112/90, Arts. 174 – 182)

Art. 63. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º O requerimento de revisão do processo será encaminhado ao Diretor Geral da ANEEL, que submeterá a Diretoria Colegiada, que se o entender procedente, encaminhará o pedido à SRH para instauração de nova comissão. (art. 177 da Lei 8.112/90). (Lei 9784/97 – Art. 56 e seguintes) (Anexo XXXIX)

§ 2º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do agente, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 3º No caso de incapacidade mental do agente, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 64. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 65. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 66. Da revisão do processo não caberá agravamento de penalidade.

Art. 67. A revisão do processo disciplinar correrá em apenso aos autos do processo original.

Art. 68. Não poderão participar da Comissão revisora os membros da Comissão do processo original.

Art. 69. O julgamento do processo revisional caberá à Diretoria Colegiada da ANEEL. (Art. 181 da Lei nº 8.112/90).

CAPÍTULO XI

DA SINDICÂNCIA

Art. 70. A Sindicância é a peça preliminar do processo administrativo disciplinar e tem por escopo a apuração de faltas funcionais, no âmbito interno da administração, a exemplo de ilícitos, fatos e/ou irregularidades cometidas por agente público, agente, empregado ou comissionado que exerça atividade típica de agente público na ANEEL.

Art. 71. A Sindicância pode ser instaurada sem acusado, com o objetivo de se apurar a existência de irregularidade. (doutrina: pág. 92, Do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância – Sebastião José Lessa)

Parágrafo único. A Sindicância deverá apontar seus prováveis autores ou responsáveis, podendo indicar a instauração do respectivo PAD, se o fato apurado imputar penalidade diversa do que se permite para o procedimento de Sindicância.

Art. 72. Instaurada a Sindicância e, em seguida, constatada a gravidade da falta, punível com mais de 30 (trinta) dias de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo comissionado, deve a Comissão propor, de imediato, o seu encerramento e a instauração do PAD, quando o acusado terá oportunidade de exercer o direito de defesa.

Art. 73. Ao acusado será permitida a apresentação de prova que, analisada pela Comissão, poderá, mediante motivação, concluir pelo arquivamento do processo nesta fase, se não constituir falta grave, passível de punição.

Art. 74. Da Sindicância poderá resultar: (art. 145 da Lei 8.112/90)

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III – Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

Art. 75. Os autos de Sindicância integrarão o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, como peça informativa da instrução.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD (strictu sensu)

Art. 76. Quando da instauração do processo administrativo disciplinar, será peça inicial a Portaria do Diretor-Geral da ANEEL, contendo:

a) o nome do acusado, os fatos irregulares que lhe são imputados;
b) os membros da Comissão e o seu Presidente;

c) os poderes e condições especiais outorgados à Comissão.

Parágrafo Único – Anexos em Portaria do Diretor-Geral serão encaminhados o relatório da Comissão, se houver, juntamente com o relatório final do Diretor-Relator.

Art. 77. Não poderá ser exonerado a pedido o aposentado ou agente que esteja respondendo a Processo Disciplinar ou em cumprimento de pena.

SEÇÃO I

Do Rito Sumário

Art. 78. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 da Lei 8.112/90 dará ciência à SRH, a qual notificará o agente, por intermédio de seu superior hierárquico, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão do último, adotará procedimento sumário para a apuração e regularização imediata do fato, por meio de processo administrativo que disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Anexo II)

I – instauração, com a publicação por meio de portaria do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois agentes estáveis, devendo esta, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Anexo III)

II – instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III – julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do agente, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do agente indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164 da Lei 8.112/90.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do agente, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167, da Lei 8.112/90.

§ 5º A opção, manifestada pelo agente até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Art. 133, caput da. Lei 8.112/90)

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Art. 133 – § 1º e 2º da Lei 8.112/90)

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 79. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133 da Lei 8.112/90, observando-se especialmente que: (Art.140 da Lei 8.112/90)

I – a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do agente ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II – após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do agente, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Aos membros da Comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos, serão assegurados transporte e diárias. (Lei n° 8.112/90, art. 173, II)

~~Art. 81. Como medida cautelar, e a fim de que o acusado não venha a influir na apuração da irregularidade, o Diretor-Geral poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias. (Art. 147 da Lei 8.112)~~

~~Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.~~

~~Art. 82. Fazem parte da presente norma os anexos de I a XL que apresentam modelos de atos emitidos pelas comissões de inquérito.~~

~~Art. 83. Subsidiariamente aplicam-se as Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99.~~

ANEXO I (Art. 12)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de ..... (sindicância ou procedimento administrativo disciplinar – PAD) com a incumbência de, no prazo de .....dias, apurar os fatos relatados no Processo nº ...../... ..., apurarem as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos (indicar a irregularidade quando for abandono de cargo ou inassiduidade habitual) que constam do processo administrativo nº ....., bem como, as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os agentes ....., ... e ..... (nome, cargo e matrícula SIAPE dos agentes), para integrarem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
(Nome e assinatura da autoridade instauradora)

Obs.: A Portaria deve ser publicada no Boletim Interno da ANEEL.

ANEXO II (Art. 78)

NOTIFICAÇÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE EMPREGOS, CARGOS OU FUNÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. .....
(Superintendência lotação do agente a ser notificado)
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso VII, do art. 16 do Regimento Interno e tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e art. 97 das Normas e Procedimentos Administrativos Disciplinares desta Agência, aprovado pela Portaria n° /..., de .... de..... de ....., NOTIFICA o agente (nome do agente), matrícula nº: , lotado nessa Superintendência, por .....(indicar a materialidade da acumulação pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico), para que apresente opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência desta Notificação, sendo que, na hipótese de omissão, será instaurado procedimento sumário para processo administrativo disciplinar.

Uma via desta Notificação deverá ser devolvida à Superintendência de Recursos Humanos, após a ciência do notificado.

Brasília – DF, ... de ..... de .....

.....
(nome e assinatura da autoridade instauradora)

CIENTE EM ...../...../.....

(nome e matrícula do agente)

Obs.: Esta notificação deverá ser expedida em duas vias e devolvida uma via assinada pelo agente para à SRH.

ANEXO III (Art. 78, Parágrafo I)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PAD – RITO SUMÁRIO

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de ..... para procedimento administrativo disciplinar – PAD em rito sumário, com a observância dos prazos e procedimentos previstos do artigo 78 das Normas e Procedimentos Administrativos Disciplinares desta Agência, para apurar ..... (indicar a materialidade da transgressão, constando a descrição dos cargos, empregos ou funções públicas, dos órgãos e entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico) que tem como autor o agente ....., matrícula n° ....., lotado na .....(nome da Gerência), conforme consta do processo administrativo nº .....

Art. 2º Designar os agentes ..... e ..... (agentes, nome, cargo e matrícula SIAPE dos agentes), para integrarem a referida Comissão, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
(Nome e assinatura da autoridade instauradora)

Obs.: A Portaria deve ser publicada no Boletim Interno da ANEEL.

ANEXO IV (Art. 81)

PORTARIA DE AFASTAMENTO DE AGENTE ENVOLVIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso VII, do art. 16 do Regimento Interno e, tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os autos do Processo nº ....., resolve:

Art. 1º Afastar o Agente ....., matrícula nº ....., lotado na ..... (Superintendência de lotação do agente) pelo prazo de ..... dias (prazo máximo de 60 dias) sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
(Nome e assinatura da autoridade instauradora)

Obs.: A Portaria deve ser publicada no Boletim Interno da ANEEL.

ANEXO V (Art. 13)

MEMORANDO COMUNICANDO O AGENTE PARA INTEGRAR COMISSÃO

Memorando nº /..... SRH/ANEEL

Brasília - DF, ... de ..... de .....

Ao (a) Sr (a). ..... (nome do(a) agente(a))
.....(nome da superintendência, assessoria que o agente está em exercício)/ANEEL
Brasília - DF

Comunicamos a V.Sa. que foi constituída Comissão de ..... mediante a Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., cópia anexa, designando V. Sa. como membro da mesma, tendo como presidente da Comissão o(a) agente .....

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do Presidente da Comissão

ANEXO VI (Art. 16)

MEMORANDO COMUNICANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DA QUAL FOI DESIGNADO PRESIDENTE

Memorando nº /..... SRH/ANEEL

Brasília-DF, ... de ..... de .....

Ao(a) Sr(a). ..... (nome do(a) agente(a)
.....(nome da superintendência, assessoria que o agente está em exercício)/ANEEL
Brasília – DF

Comunicamos a V. Sa. que foi constituída Comissão de ....., mediante a Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., cópia anexa, designando V. Sa. como Presidente da mesma.

Informamos que será disponibilizada a sala ....., para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, devendo V.Sa. informar as datas e horários das reuniões, bem como os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, com antecedência mínima de 48 horas ou, caso necessário, solicitar a reserva da mesma em período integral enquanto durarem os trabalhos da Comissão.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do Presidente da Comissão

ANEXO VII (Art. 17)

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE (SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD) E DE INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., às .....horas, na ..... (indicar o endereço: rua, nº, andar, sala onde funcionará a Comissão) aí presentes ....., ... e....., respectivamente presidente e vogais da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 200..., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, deliberando-se preliminarmente ..... (indicar a decisão: designar o secretário e examinar os autos do processo, citar os acusados da instauração do inquérito, solicitar cópia de documentos, intimar para depor o denunciante e as testemunhas que relaciona, realizar diligências, etc.), do que, para constar, eu, ... (nome do secretário), na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo Presidente e vogais da Comissão de .....

_____
.....
Nome e assinatura do Presidente

_____
.....
Nome e assinatura dos demais membros

_____
.....
Nome e assinatura do Secretário

ANEXO VIII (Art. 17)

DESPACHO À AUTORIDADE INSTAURADORA COMUNICANDO O INÍCIO DOS TRABALHOS

Memorando nº ...../.....(PAD ou SIND)/ANEEL

Brasília-DF, ... de ..... de .....

Ao Dr. ..... (nome da autoridade instauradora)
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica
Brasília – DF

Na qualidade de Presidente da Comissão de .....designada por V. Sa. pela Portaria nº ....., de ..... de ....., publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., comunico que, nesta data (ou indicar a data, se diversa da data do memorando), a comissão deu início aos seus trabalhos, mediante designação do Secretário e demais deliberações registradas na respectiva ata de instalação e deliberação.

.....
Nome e indicação da função de Presidente da Comissão

ANEXO IX (Art. 18)

PORTARIA DESIGNANDO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Portaria (PAD ou SIND) Nº ....., de.....de.....de.....

O Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº....., de ..... de ..... de ....., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei nº 8.112/90, resolve:

1º Designar ..... (nome, cargo e matrícula SIPE do agente) para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Nome e assinatura do Presidente da Comissão

Obs.: A Portaria deve ser publicada no Boletim Interno da ANEEL.

ANEXO X (Art. 18)

MEMORANDO COMUNICANDO A AGENTE DESIGNAÇÃO PARA SECRETARIAR COMISSÃO

Memorando nº ...../.....(PAD/SIND)/ANEEL

Brasília-DF, ... de ..... de .....

Ilmo. Sr. .....
Superintendência ..... - ANEEL
Brasília - DF

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a que se refere o processo administrativo disciplinar nº ....., publicada no Boletim Interno desta Agência em .....de ..... de ....., comunicamos que V.Sa. foi designado para secretariar a referida comissão, em reunião realizada em ..... de ..... de ....., devendo comparecer nos dias e horários indicados em convocações para participação das reuniões da Comissão.

.....
Nnome e assinatura do Presidente

ANEXO XI (Art. 18, Parágrafo 2°)

MEMORANDO INFORMANDO CHEFE DE AGENTE DESIGNADO PARA SECRETARIAR COMISSÃO

Memorando nº ...../.....(PAD/SIND)/ANEEL

Brasília-DF, ... de ..... de .....

Ilmo. Sr. .....
Superintendente (Assessor) da ..... - ANEEL
Brasília - DF

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a que se refere o processo administrativo disciplinar nº ....., publicada no Boletim Interno desta Agência em .....de ..... de ....., comunicamos que foi designado, em reunião realizada em ..... de ..... de ....., o agente ....., matrícula nº ....., lotado nessa Superintendência, como Secretário da referida Comissão, devendo o mesmo comparecer nos dias e horários indicados em convocações para participação das reuniões da Comissão.

.....
Nome e assinatura do Presidente

ANEXO XII (Art. 42, Parágrafo único)

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., por ordem do Sr. Presidente da Comissão, juntei aos autos deste processo administrativo disciplinar de nº ....., os documentos a seguir discriminados, os quais passam a constituir as folhas de números que se lhes seguem: a) ..... (fls. ..... a .....), b) ..... (fls. ..... a .....) e c) ..... (fls. ..... a .....). Do que, para constar, lavrei, na qualidade de Secretário da Comissão de ....., o presente termo.

.....

Nome e assinatura do Secretário

Obs.: A ordem do Presidente da Comissão para juntada de documentos deve ser exarada expressamente nos próprios documentos ou na Ata da decisão.

ANEXO XIII (Art. 37)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AGENTE PARA TESTEMUNHAR

Ilmo. Sr. ..... (nome do agente)
Superintendência de ..... - .... /ANEEL
Brasília - DF

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... instaurada pelo Diretor-Geral da ANEEL, conforme Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., publicada no Boletim Interno da ANEEL em ..... (data da publicação do Boletim), e tendo em vista o disposto no art. 157, da Lei nº 8.112/90, INTIMO V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na ..... (rua, número, andar e sala onde funciona a Comissão), às ..... horas do dia ..... de ..... de ....., a fim de prestar declarações sobre ..... (indicar sucintamente o assunto, por ex.: as irregularidades no processo nº .....) a que se refere o processo administrativo disciplinar nº .....

Brasília, DF, em ..... de ..... de .....

.....
(Nome e assinatura do Presidente da Comissão)

ANEXO XIV (Art. 37, Parágrafo Único)

DESPACHO AO CHEFE DO AGENTE COMUNICANDO SUA INTIMAÇÃO PARA DEPOR

Memorando nº /..... (PAD ou SIND)/ANEEL

Brasília - DF, ... de ..... de .....

Ao Dr. ..... (nome do Chefe imediato do agente)
Superintendente da .....(nome da repartição)/ANEEL
Brasília - DF

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 157, da Lei nº 8.112/90, comunico a V. Sa. que o agente ..... (nome, cargo e matrícula SIPE), lotado e em exercício nessa ..... (indicar o nome da gerência), foi, de acordo com o "caput" do referido artigo, intimado para depor perante esta Comissão, que se encontra instalada na ..... (indicar o endereço: andar e sala onde funciona a Comissão), às ..... horas do dia ..... de .....de .....

Outrossim, solicito as providências de V. Sa. com vistas ao comparecimento do referido agente no dia e hora marcados.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do Presidente da Comissão

*

ANEXO XV

SOLICITAÇÃO PARA NÃO AGENTE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA

Ofício nº ...../.....(PAD/SIND)/ANEEL

Brasília - DF, ... de ..... de .....

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da ANEEL, para apurar irregularidades (se for o caso, indicar sucintamente o assunto, por ex.: irregularidades no desembaraço aduaneiro) ocorridas na ..... (indicar o nome da unidade), a que se refere o processo administrativo disciplinar nº ....., solicitamos o comparecimento V. Sa. às ..... horas do dia ..... de ..... de ....., na sede desta Comissão, na sala ....., no ..... andar, do edifício ....., sito à ....., nº ....., para prestar depoimento sobre os atos e fatos que deram origem ao referido processo disciplinar.

Brasília - DF, ... de ..... de .....

.....
Nome e assinatura do Presidente

Ilmo. Sr. ..... (nome da testemunha)
(endereço)

Obs.: O aposentado, de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.112/90 e jurisprudência, não é agente, não podendo ser intimado e nem está obrigado a comparecer para depor em processo administrativo.

ANEXO XVI (Art. 38 Parágrafo 2°)

INTIMAÇÃO PARA ACAREAÇÃO

Ilmo. Sr. ..... (nome do acareando)
(endereço do acareando)
Brasília - DF - CEP

Tendo sido notada divergência entre o depoimento de V. Sa. e o de..... (indicar o nome do depoente - testemunha, acusado, denunciante), nos autos do processo administrativo disciplinar nº ....., instaurado pela Portaria nº ..... , de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., intimo-o para, às ..... horas do dia ..... de ..... de ....., comparecer a ..... (indicar o endereço onde funciona a comissão: sala, andar, edifício, nº, etc), a fim de ser acareado com o mencionado depoente.

Brasília - DF, ... de ..... de .....

.....
(Nome e assinatura do Presidente da Comissão)

ANEXO XVII (Art. 40)

TERMO DE INDICIAÇÃO DE ACUSADO

A Comissão de ....., designada pela Portaria nº..... , de..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, tendo ultimado a colheita de provas com a audiência de ..... (tantas) testemunhas, a realização de ..... (tantas) diligências, inclusive ..... (tantas) perícias (se for o caso) e a juntada dos respectivos documentos aos autos, decide para o fim previsto no art. 161 da Lei nº 8.112/90, indiciar os agentes adiante relacionados, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A denúncia (se houver) apontou os seguintes fatos (se não houver denúncia, apontar os fatos que foram objeto de apuração):

1. ..... (relatar sucintamente sem comentários os pontos principais);
2. ..... (idem).

Durante os trabalhos, emergiram como indiciados:

I. ..... (nome, cargo ou função, matrícula SIAPE, etc.), contra quem foi articulado (ou argüido):
a) que ..... (apontar resumidamente os tópicos principais, incluindo o que disseram as testemunhas e revelaram as diligências e tipificando a infração);
b) que ..... (idem).

II. ..... (nome, cargo ou função, matrícula SIAPE, etc), contra quem se articulou (ou argüiu):
a) que ....., b) que ....., c) que ..... (idem);

III. ..... (nome, cargo ou função, matrícula SIAPE, etc.), contra quem ficou articulado (ou argüido):
a) que ..... , b) que ..... , c) que ..... (idem).

Tendo sido, assim, colhidos os dados suficientes para que a Comissão formasse sua convicção sobre os fatos em apuração, acham-se os autos em condições de obter vista dos indiciados, que deverão ser imediatamente citados para apresentar defesa escrita, na forma do art. 161 da Lei nº 8.112/90.
Brasília-DF, ... de .....de .....

(Nome e assinatura do Presidente e dos Vogais)

ANEXO XVIII (Art. 41)

CITAÇÃO DE INDICIADO PARA APRESENTAR DEFESA

Ilmo. Sr. ..... (nome do acusado)
(endereço da residência ou da repartição)
Brasília - DF CEP

De acordo com o disposto no caput e § 1º do art. 161 da Lei nº 8.112/90 e tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº ....., a que V. Sa. responde nesta repartição, conduzido pela Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Boletim de Interno ANEEL em ....de ..... de ....., fica V. Sa. CITADO para, no prazo de ..... dias, apresentar defesa escrita no referido processo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos na ..... (sala, andar, edifício, etc.), nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Em anexo, segue cópia integral da peça de indiciação a que se refere o art. 161 da Lei nº 8.112/90, correspondentes às fls. ..... a ..... do referido processo ..... .

Brasília, DF, ... de ..... de .....

.....
(Nome e assinatura do Presidente)

ANEXO XIX (Art. 41, Parágrafo 4°)

EDITAL DE CITAÇÃO DE AGENTE

O Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 161 e 163 da Lei nº 8.112/90, CITA, pelo presente edital, ... (nome, cargo ou função, matrícula do indiciado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na ..... (sala, andar, edifício, rua, etc - endereço do local onde funciona a Comissão), a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº ..... a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, DF, em ..... de ..... de .....

.....
(Nome e assinatura do Presidente)

Obs.: Este edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação e D.O.

ANEXO XX (Art. 44 Parágrafo 1°)

TERMO DE REVELIA

Na qualidade de Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicada no Boletim Interno ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ....., e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 164 da Lei nº 8.112/90, declaro a revelia do agente ..... (nome, cargo e matrícula), indiciado no presente processo administrativo disciplinar de nº ....., por ter sido regularmente citado por edital publicado no Diário Oficial e no Jornal ..... (nome do jornal), conforme comprovam os documentos de fls..... a ....., e não ter apresentado defesa no prazo legal e nem nomeado procurador para fazê-la.

Brasília, DF, em ..... de ..... de .....

.....

(Nome e assinatura do Presidente)

ANEXO XXI (Art. 44 Parágrafo 2°)

MEMORANDO SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

Memorando

Brasília-DF, ... de ..... de .....

Ao Dr. ..... (nome da autoridade instauradora)
Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Tendo em vista que o agente ..... (nome, cargo e matrícula SIAPE), indiciado no processo administrativo disciplinar nº ....., instaurado por V. Sa. mediante a Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., não atendeu à citação por edital para apresentar, no prazo legal, a respectiva defesa escrita, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, solicito que lhe seja nomeado defensor dativo nos termos do § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90.

Atenciosamente,

.....
(Nome e assinatura do Presidente da Comissão)

ANEXO XXII (Art. 42)

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno, o disposto no § 2º do art. 164 da Lei nº 8.112/90 e do artigo ... da Norma de Procedimentos Administrativos Disciplinares, resolve:

Art. 1º Designar ..... (nome, cargo e matrícula do agente) para, como defensor dativo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº ....., a que responde o indiciado ..... (nome, cargo e matrícula do agente indiciado), que se acha em lugar incerto e não sabido e não ter atendido, no prazo legal, a citação feita por edital, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos na ..... (sala, andar, edifício, etc. - endereço onde funciona a Comissão), nos dias úteis, das 08:00 ás 12:00 horas e das 14:00 ás 18:00 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
(Nome e assinatura da autoridade instauradora)

ANEXO XXIII (Art. 41, Parágrafo 2°)

TERMO DE ABERTURA DE VISTA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., de acordo com o despacho do Presidente da Comissão de ..... às fls. ....., mandada instaurar pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Portaria nº ....., de ..... de .....de ....., publicada no Boletim Interno nº ....., de ..... de ..... de ....., abro vista das peças do processo administrativo disciplinar nº ..... ao agente (ou seu procurador) indiciado na peça de ultimação da instrução de fls..... a ....., no horário de expediente normal da repartição acima, onde se encontre instalada a Comissão de ....., durante o prazo de 10 (dez) dias (20 dias de prazo comum se houver mais de um indiciado), estabelecido pelo art. 161 da Lei nº 8.112/90, do que, para constar, eu, ... (nome do Secretário) na qualidade de Secretário da referida Comissão, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

.....

(Nome e assinatura do Secretário)

ANEXO XXIV

DECLARAÇÃO DE VISTA

Declaro que, nesta data, na sala ..... (nº da sala, edifício - endereço do local onde funciona a Comissão) nesta cidade, tive vista dos autos do processo administrativo disciplinar nº ....., constituído de ..... volumes, contendo o primeiro volume ..... (tantas) folhas, o segundo ..... (tantas) folhas e o terceiro ..... (tantas) folhas, manuseando à vontade todas as suas peças sob vistas do Secretário da respectiva Comissão, durante o período de ..... às ..... horas.

Brasília – DF, ... de .....de .....

.....

(Nome do indiciado ou de seu procurador)

ANEXO XXV

DEFESA "EX-OFFÍCIO" DE ACUSADO REVEL

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de .....

1. ..... (nome, cargo e matrícula do defensor dativo), designado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para defender o agente ..... (nome, cargo e matrícula do indiciado) no processo administrativo disciplinar nº ..... a que responde perante essa Comissão, onde teve declarada sua revelia por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme edital e termo de revelia de fls. ..... e ..... (Lei nº 8.112/90, arts. 163 e 164), vem, dentro do prazo legal apresentar a respectiva defesa.

2. Devidamente compulsados os autos e anotados os pontos relevantes que interessam à presente defesa, verifica-se preliminarmente que o indiciado foi acusado de:

a) haver ..... (resumir com precisão e clareza as acusações contidas na Instrução).

b) ter feito ..... (idem).

c) ter deixado de ..... (idem).

3. Analisados cuidadosamente todos esses tópicos de acusação, constata-se, a favor do indiciado, que:

I - quanto à acusação de haver ..... (esclarecer):

a) que ..... (aduzir todos os argumentos que considerar capazes de anular ou abrandar os efeitos da acusação);

b) que ..... (idem);

c) que ..... (idem).

II - quanto à acusação de ter feito ..... (relatar):

a) que ..... (idem);

b) que ..... (idem).

III - quanto à acusação de ter deixado de fazer ..... (mencionar):

a) que ..... (idem);

b) que ..... (idem).

4. Em conclusão, constata-se, com base nas provas dos autos, que o indiciado não é responsável pelas infrações que lhe são atribuídas (ou é responsável por apenas parte das infrações, ou agiu por motivo de força maior, ou cumpriu determinação superior, etc.), razão pela qual entende-se ser de justiça o arquivamento do presente processo (ou que, na penalidade que porventura venha a lhe ser aplicada, sejam considerados os atenuantes relacionados ou outro motivo que possa beneficiar o indiciado).

Brasília-DF, ... de ..... de .....

.....

~~(Nome e assinatura do defensor dativo)~~

ANEXO XXVI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ARGÜINDO EXCLUSÃO DE AUTORIA

Processo nº: .....
Interessado: .....
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Senhor Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Os membros da Comissão de ..... designada por V. Sa. mediante a Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., para apurar faltas disciplinares atribuídas ao agente ..... (nome, cargo e matrícula), chegaram, ao final dos trabalhos apuratórios, à conclusão de que a autoria das referidas irregularidades recai sobre o agente ..... (nome, cargo e matrícula), e não sobre o acusado acima citado, conforme comprovam ..... (circunstanciar as provas que levam a esse convencimento).

Isto posto, submetemos o presente processo ao julgamento antecipado de V. Sa. e, ao mesmo tempo, firmamos a sugestão de que deve ele ser arquivado e instaurado novo processo, a que deve responder o agente ..... (nome, cargo e matrícula), uma vez que as provas colhidas nos autos o fazem despontar como acusado.

Brasília, DF, em ..... de ..... de .....

..... (Presidente)

..... (1º vogal)

..... (2º vogal)

..... (Secretário)

Obs.: A comissão pode optar por continuar o processo e na indiciação do novo acusado relatar porque deixou de indiciar o agente acusado originariamente

~~ANEXO XXVII~~

~~ATA DE DELIBERAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APESENTAÇÃO DA DEFESA~~

~~Aos ..... dias do mês de ..... de ....., às ..... horas, na sala nº ..... do (endereço de instalação da Comissão), onde se encontra instalada a Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Boletim Interno nº ....., de ...../...../....., presentes os agentes ....., ... e ..... (nome e cargo do Presidente e dos Vogais), respectivamente Presidente e Vogais, decidiu-se consignar o recebimento de petição formulada pelo ..... (agente indiciado – nome, cargo e matrícula ou advogado, inscrição na OAB nº, na qualidade de defensor do indiciado), pleiteando concessão de prorrogação de prazo para apresentação de defesa no processo administrativo disciplinar nº ..... de que trata a(o) presente..... (sindicância ou processo administrativo). A Comissão, reunida logo após a entrega da mencionada petição, deliberou, por unanimidade (ou por maioria), deferir o pedido formulado, tendo em vista o que dispõe o § 3º do art. 161 da Lei nº 8.112/90, que permite a prorrogação do prazo de defesa pelo dobro para diligências reputadas imprescindíveis. A decisão desta Comissão tem por objetivo possibilitar à defesa a realização de diligências pleiteadas junto a ..... (órgão onde será realizada a diligência). Da decisão tomada por esta Comissão, será dada ciência ao indiciado por seu procurador, indicando, inclusive, a data de ..... de ..... de ....., como término do prazo para apresentação da defesa. Do que, para constar, eu ..... (nome do Secretário), Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.~~

~~.....~~
~~(Nome e assinatura do Presidente)~~

~~.....~~ ~~.....~~
~~(nome e assinatura do Vogal)~~ ~~(nome e assinatura do Vogal)~~

~~.....~~
~~(nome e assinatura do Secretário)~~

ANEXO XXVIII

TERMO DE INTERROGATÓRIO DE ACUSADO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., na..... (indicar o endereço onde funciona a Comissão: sala, andar, nº do edifício, rua, etc.), às .....horas, aí presentes ..... o Srs. ..... (nome do Presidente da Comissão), ... e ..... (nome dos vogais), respectivamente Presidente e vogais da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de ....., do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, publicada no Boletim de Interno nº....., de .....de ..... de ....., e o Dr. ..... (nome do advogado), inscrição na OAB nº ....., compareceu o Sr. ..... (nome, cargo e matrícula do acusado), ... (naturalidade), ... (estado civil), filho de ..... e ..... (nome do pai e da mãe), ... residente e domiciliado à ..... (endereço) a fim de ser interrogado sobre os atos e fatos que lhe são atribuídos no presente processo administrativo disciplinar de nº ....., do qual foi regularmente citado, conforme documento de fls. ..... Aos costumes disse nada. (ou disse que é parente, amigo, inimigo, etc. de testemunhas, depoentes, integrantes da Comissão, etc.). O Sr. Presidente observou ao acusado que embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, o seu silêncio poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora. A seguir, o Sr. Presidente perguntou .... (indicar o conteúdo da pergunta), ao que respondeu: QUE .....; QUE .....; QUE ..... Indagado se ..... (esclarecer a pergunta), respondeu: QUE .....; QUE .....Perguntado pelo Sr. Vogal ..... (nome do vogal) respondeu que ..... (indicar a resposta ou se absteve de responder). Encerrada as perguntas, foi franqueada a palavra para o acusado para que se desejasse acrescentar mais alguma coisa que se relacionasse com o assunto objeto do processo, ao que respondeu QUE ..... (registrar o que acrescentou ou que disse não ter mais nada a acrescentar ou esclarecer). A seguir foi feita a leitura do presente termo para que o acusado, se desejasse, indicasse as retificações que entendesse necessárias, de modo a registrar expressamente a espontaneidade de suas declarações, que foram prestadas sem nenhuma forma de coação, ao que disse não ter retificações a fazer, por estar de inteiro acordo com o seu teor. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que, na qualidade de Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

.....

(Nome e assinatura do Presidente, Vogais, acusado e de seu advogado, se presente)

ANEXO XXIX

TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Aos....dias do mês de ..... do ano de .....na sala nº ....., ...andar, do Edifício da .....(indicar o endereço onde funciona a comissão), às.....horas, aí reunida a Comissão de ..... incumbida de apurar ..... (indicar sucintamente as irregularidades), objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº ....., com a presença do Sr. ..... (nome do Presidente), Presidente, dos Srs. ..... e ..... (nome dos vogais), vogais da referida comissão, do acusado ..... (nome, cargo e matrícula SIAPE do agente), do advogado do acusado, Dr. ....., inscrição na OAB nº ....., conforme procuração anexa às fls. ..... do processo, compareceu o Sr. ..... (nome da testemunha), ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão, se agente, cargo e matrícula), ... (idade) ..... (residência); a fim de prestar depoimento sobre os atos e fatos relacionados com o referido processo. Após advertido que se faltar com a verdade incorre no crime de falso testemunha, aos costumes disse nada (ou disse que é parente do imputado - grau de parentesco – ou que é amigo ou inimigo). Testemunha sem contradita (ou testemunha contraditada pelo imputado presente, o qual afirmou ser a mesma inimiga desde ..... – historiar sucintamente). Pela testemunha foi acrescentado que essa alegação é verdadeira (ou falsa). Prestado o compromisso legal e interrogada pelo Sr. Presidente quanto aos acontecimentos (fatos), declarou: QUE .....; QUE ..... Perguntada por intermédio do Sr. Presidente, pelo vogal Sr. ..... (obs.: apesar de os vogais, o acusado ou seu procurador, perguntarem por intermédio do presidente, deve ficar registrado quem fez a pergunta), sobre ....., respondeu que: .....; QUE .....; QUE ..... Indagada pelo Sr. Presidente, disse QUE .....; QUE ..... Ao final foi franqueada a palavra ao depoente para aduzir, querendo, alguma coisa mais que se relacione com o assunto objeto do processo. Usando da palavra acrescentou o seguinte: .....

(ou) Não quis fazer uso da faculdade concedida. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Franqueada a palavra ao acusado (ou ao seu procurador, se presente) para reinquirir a testemunha, perguntou ....., ao que foi respondido que ..... (ou, disse não ter nada a perguntar ou a acrescentar ao presente depoimento). Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão de ..... e pelo acusado e seu procurador que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo. Eu, Secretário, ... (nome assinatura do Secretário), o redigi.

.....	.....
nome e assinatura do Presidente da comissão	nome e assinatura do 1º vogal
.....	.....
nome e assinatura do 2º vogal	nome e assinatura da testemunha
.....	.....
nome e assinatura do acusado (se presente)	nome, inscrição na OAB e assinatura do procurador do acusado (se presente)

ANEXO XXX (Art. 46, parágrafo 2°.)

AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., no ..... (indicar o local de trabalho da Comissão), às ..... horas, aí reunida a Comissão incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo administrativo disciplinar nº ....., com a presença do Sr. ..... (nome do Presidente), e dos Srs. ..... e ..... (nome dos vogais), respectivamente Presidente e Vogais, aí compareceu ..... (indicar o nome, cargo e matrícula do agente), já qualificado e inquirido nos autos às fls. ..... e ....., a quem mandou o Sr. Presidente que apontasse entre os presentes ..... (nomes das pessoas a serem reconhecidas) a pessoa que ..... (descrever sucintamente os atos ou fatos atribuídos ao acusado). Pelo referido Sr. ..... (nome do agente ou pessoa que está fazendo o reconhecimento) foi dito que reconhece na pessoa que agora sabe chamar-se por ..... (indicar o nome), aqui presente, como sendo a pessoa que praticou os atos retrocitados. (Na hipótese negativa, deverá ser registrada essa situação). Nada mais havendo a lavrar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente auto, que lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive pelo acusado presente (no caso de ter comparecido e não ser reconhecido). Eu, Secretário, ... (nome e assinatura), o redigi.

..... (Presidente)

..... (1º vogal)

..... (2º vogal)

..... (pessoa reconhecida)

..... (pessoa não reconhecida)

..... (pessoa não reconhecida)

..... (pessoa não reconhecida)

..... (agente imputado).

ANEXO XXXI

MEMORANDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Memorando

Brasília-DF, ..., de .....de 200.....

Senhor Diretor-Geral,

Devendo terminar no dia ..... de ..... de ....., o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo art. 152 da Lei nº 8.112/90, para a conclusão do processo a cargo desta Comissão, e, não tendo sido ainda produzidos todos os elementos comprobatórios imprescindíveis à instrução do processo, em razão ..... (citar sucintamente o motivo) venho, respeitosamente, solicitar a V. Sa. a prorrogação do prazo dos respectivos trabalhos por ..... dias.

Atenciosamente,

.....

(nome e assinatura do Presidente)

Obs.: A publicação da portaria deve ocorrer antes do término do prazo, pois não se pode prorrogar prazo que já venceu.

~~ANEXO XXXII (Art. 15)~~

~~PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA COMISSÃO~~

~~PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....~~

~~O DIRETOR – GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de .....de .....de ....., publicada no Boletim Interno da ANEEL nº ....., de ..... de ..... de ..... , resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar por ..... (tantos)) dias o prazo para conclusão do respectivo processo administrativo disciplinar.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

_____

~~.....~~

~~(Assinatura da autoridade instauradora)~~

ANEXO XXXIII

OFÍCIO DA AUTORIDADE INSTAURADORA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE REMESSA DE CÓPIA DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA, QUANDO SE CONCLUI QUE A INFRAÇÃO ESTÁ CAPITULADA COMO ILÍCITO PENAL

Ofício nº 000/... DG(PGE) /ANEEL

Brasília - DF, ...de.....de 200.....

Senhor Procurador,

Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 154, da Lei nº 8.112/90, encaminho a V. Sa., em anexo, cópia do processo administrativo de sindicância nº .....,instaurado por esta Agência, composto de ..... (quantidade) volumes, num total de ..... (quantidade) folhas, e ..... (quantidade) anexos, totalizando ..... (quantidade) folhas, em virtude do relatório concluir que a infração está capitulada como ilícito penal.

Atenciosamente,

.....
Nome, cargo e assinatura da autoridade
instauradora e julgadora da sindicância

Ilmo. Sr.
Dr. .....
Procurador da República no Distrito Federal
(endereço)
Brasília – DF CEP

Obs.: Quem remete a cópia do processo ao MPF é a autoridade instauradora. Cópia do Ofício deve ser juntada aos autos do processo, para que a comissão posteriormente tenha conhecimento de que foi remetido ao MPF cópia do processo de sindicância.

ANEXO XXXIV (Art. 49)

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Vistos e examinados os autos do presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar as irregularidades atribuídas a ....., a ..... e a ..... (nome, cargo e matrícula dos agentes), verificou-se:

I - quanto a ..... (nome, cargo e matricula do indiciado):
a) que ..... (apresentar circunstanciadamente os fatos);
b) que ..... (idem);
c) que ..... (idem);

II - quanto a ..... (nome, cargo e matrícula do indiciado):
a) que .....(apresentar circunstanciadamente os fatos);
b) que ..... (idem);
c) que ..... (idem).

Isto posto, julgo:

a) ..... (nome, cargo e matrícula do indiciado), incurso no art. ....;
b) ..... (idem), incurso no art. .....;
c) ..... (idem), isento de penalidade e culpa (se for o caso).

Deixo de aplicar as penalidades, por escaparem à minha alçada, conforme estabelecem os arts. 141 (incs. I ou II) e 167, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.1112/90, razão pela qual encaminhe-se o presente processo administrativo disciplinar à .....

Brasília-DF, ... de ..... de .....

.....
(Nome, cargo e assinatura da autoridade julgadora)

ANEXO XXXV (Art. 54)

PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 141, inc. III, da Lei nº 8.112/90, bem como o julgamento constante do processo administrativo disciplinar nº ....., resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ..... (indicar a penalidade que for imposta) ao agente ..... (nome, cargo e matrícula), por ter infringido o disposto no ..... (citar os dispositivos legais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
(Nome, cargo e assinatura da autoridade julgadora)

~~ANEXO XXXVI~~

~~QUESITOS DA COMISSÃO PARA O PERITO~~

~~A fim de dissipar as dúvidas suscitadas sobre os bens ou processo (fiscal, de parcelamento, restituição de imposto, etc.) nº ....., a que se refere o presente processo administrativo disciplinar de nº ....., mais precisamente quanto aos documentos insertos nas suas fls. ..... a .....,versando sobre....., solicita-se ao Srs. Peritos que procedam a minucioso exame das mesmas, sob o ponto de vista estritamente técnicos, esclarecendo, em seguida, a esta Comissão as dúvidas constantes dos quesitos abaixo:~~

~~Primeiro: Qual a .....~~

~~Segundo: O que .....~~

~~Último: Queira o Sr. Perito aduzir, suplementarmente, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto e que sejam de interesse para a apuração do objeto deste Inquérito.~~

~~Relativamente aos processos nºs ..... (fls. 001 a .....) e nº ..... (fls. 001 a .....), ora entregues aos Peritos, solicita-se dos mesmos que esclareçam a esta Comissão as dúvidas constantes dos quesitos que se seguem:~~

~~Primeiro: Qual a .....~~

~~Segundo: O que.....~~

~~Último: Queira o Sr. Perito aduzir, suplementarmente, quaisquer outros esclarecimentos pertinentes ao assunto e que sejam de interesse para apuração objeto deste processo.~~

~~Brasília, DF, em ..... de .....de .....~~

~~.....~~
~~(nome e assinatura do Presidente)~~

~~..... .....~~
~~(nome e assinatura do Vogal) (nome e assinatura do Vogal)~~

~~.....~~
~~(nome e assinatura do Secretário)~~

ANEXO XXXVII

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO

Portaria (PAD ou SIND) Nº ....., de ..... , de ..... de .....

O Presidente da Comissão de ..... designada pelo Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 155 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Designar o agente .....(nome e cargo), matrícula SIAPE nº ....., Assessor Técnico, para no prazo de ..... dias, oferecer relatório circunstanciado sobre as alegações técnicas que constam às fls. ..... a ..... do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como de quaisquer outras incumbências que lhe possam ser atribuídas no curso deste trabalho.

.....

(nome e assinatura do Presidente)

ANEXO XXXVIII

TERMO DE INVENTÁRIO DE BENS, EXAME CONTÁBIL, CONFERÊNCIA DE VALORES OU AVALIAÇÃO DE BENS

TERMO DE INVENTÁRIO

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., às ..... horas, no ..... (indicar o local), aí presentes os membros da Comissão de ..... designada pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., do ..... (indicar o cargo da autoridade instauradora), acompanhados do acusado e do seu procurador, Dr. ....., inscrição na OAB nº ....., do Sr. ..... (nome do perito ou do assessor técnico), perito designado pelo Presidente da Comissão mediante a Portaria nº ....., de ..... de ..... de ....., procedeu-se ao ..... (inventário, balanço, verificação) dos ..... (bens, livros, valores, etc.) que se achavam sob a guarda (ou responsabilidade) de ..... (nome, cargo e matrícula SIAPE). Verificou-se, afinal, a existência (ou desaparecimento) dos seguintes .....(objetos, livros ou valor mencionar detalhadamente ou fazer referência a mapas, relações ou laudos em separado, que deverão constar, numeradamente, dos autos). Do que, eu .....(nome do Secretário), Secretário da Comissão, lavrei o presente termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

.....
(nome e assinatura do Presidente)

....
(nome e assinatura do 1º vogal) (nome e assinatura do 2º vogal)

....
(nome e assinatura do perito) (nome e assinatura do Secretário)

....
nome e assinatura do acusado nome e assinatura do procurador do acusado

ANEXO XXXIX

PORTARIA DESIGNANDO NOVA COMISSÃO PARA ULTIMAR OU REFAZER O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº ....., de .....de .....de .....

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, com base no disposto no inciso IV, do art. 7º do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 149 e 152 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º Designar ....., ... e ..... (nome dos três agentes e respectivos cargos e matrícula) para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de ..... para ..... (refazer ou ultimar) o processo administrativo disciplinar nº ....., com vistas a apurar as irregularidades referentes aos atos e fatos (indicar a irregularidade quando for abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação de cargos públicos) constantes do referido processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.....
Nome e assinatura da autoridade instauradora

ANEXO XL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE PROCESSO

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., por ordem do Sr. Presidente da Comissão de ....., lavrei o presente termo de encerramento deste ..... (I, II, III, etc.) volume do processo administrativo disciplinar nº ....., que tem como primeira folha a de nº ..... e como última a de nº ....., que corresponde a este termo.

.....

Nome e assinatura do Secretário